



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE COMPROMISSO

Procedimento Preparatório nº MPMG - 0180.17.000192-9

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **CSN MINERAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0001-15, com estabelecimento na Estrada Fazenda Casa de Pedra, s/n, zona rural, Congonhas/MG CEP 36.415-000, por seus representantes legais **DANILO DE FREITAS MARRA**, Gerente Jurídico; **HENRILE PINHEIRO MEIRELES**, Gerente Geral; e **EDUARDO SANCHES**, Gerente Geral de Sustentabilidade, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si certo e avençado o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **I - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a adoção, pela empresa **COMPROMISSÁRIA**, de medidas especificadas no Parecer Técnico elaborado pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público - CEAT/MPMG (SISCEAT 31490065), referentes à Barragem Casa de Pedra - CSN Mineração S/A, situada no Município de Congonhas/MG.

#### **II - DAS OBRIGAÇÕES**

- 1) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, até o dia 15 de dezembro de 2017, comprovar a realização das seguintes medidas atinentes ao Plano de Ações Emergenciais de Barragem de Mineração (PAEBM): a) integração no treinamento de **TODAS** as pessoas que são elementos chave no organograma do PAEBM; b) aprimoramento da resolução dos mapas de inundação, utilizando resolução na qual seja possível a identificação, inclusive, da Zona de Autossalvamento (ZAS), bem como as interferências da onda de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ruptura; c) treinamentos e simulações, entre outras atividades; d) estabelecimento de rotas de fugas e pontos de encontro e implantação de sinalização no campo, indicando as rotas de fuga e os pontos de encontro; e) implantação do sistema de alerta; f) realização do cadastramento de residências e outras edificações existentes na ZAS; f) identificação e cadastramento da população portadora de necessidades especiais, incluindo idosos e crianças, residentes na ZAS; h) definição das estratégias para evacuação e resgate da população com dificuldade de locomoção, entre outras; i) manutenção do acesso fácil e iluminação dos taludes de jusante, ombreiras e pés dos taludes (tanto do maciço principal quanto do dique de sela); j) demais medidas que garantam a operacionalização efetiva do PAEBM, nos termos da Portaria do DNPM nº 70.389/2017.

2) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, até o dia 30 de novembro de 2017, apresentar ao **COMPROMITENTE** relatório que contemple o atendimento às seguintes recomendações:

2.1 Recomendações acerca da localização do Dique da Sela: a) garantir que exista (se não existir, deve-se realizar) um programa detalhado de investigação geológico-geotécnica, incluindo sondagens, ensaios de campo e de laboratório, com vistas a garantir o perfeito entendimento do comportamento da estrutura e dos materiais envolvidos, tanto em relação aos maciços construídos, como em relação aos terrenos naturais de fundação e ombreiras do maciço principal e do Dique da Sela; b) atenção redobrada quanto ao monitoramento e à manutenção, aplicando-se as melhores práticas de engenharia disponíveis, quando se trata do Sistema de Rejeitos Casa de Pedra.

2.2 Recomendações acerca das obras: a) revisão dos parâmetros adotados e as análises de estabilidade, de forma a se ter uma avaliação realista das condições atingidas após a conclusão das obras nas ombreiras do Dique de Sela; b) as análises de estabilidade das seções A-A', B-B' e C-C' devem ser incluídas na avaliação da estabilidade; c) para todo o morro que compõe o Dique da Sela deve-se adotar premissas de construção, monitoramento e análise com o mesmo rigor aplicados aos barramentos. Embora se trate de encosta natural, não é cabível a aceitação de Fatores de Segurança menores que 1,5, inclusive nas seções das ombreiras.

2.3 Recomendações sobre o tipo de barragem: a) o projeto do Dique da Sela deve ser complementado delimitando com precisão e detalhando o método construtivo; b) a Barragem Casa de Pedra deve manter, por precaução, a realização de auditorias semestrais, observando os mesmos requisitos constantes do programa de "Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragem"; c) nos

 2



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos oficiais da Barragem Casa de Pedra deve constar a descrição dos trechos eventualmente construídos pelo método "de montante", sendo nomeado como tal; d) o empreendedor deve dar ciência aos órgãos reguladores sobre os tipos de métodos construtivos adotados nas barragens, independente se eles determinam ou não o comportamento das estruturas; e) em quaisquer processos de licenciamento que envolverem a Barragem Casa de Pedra, o empreendedor deve fazer constar na documentação a existência do trecho eventualmente construído pelo método "de montante", com clareza.

2.4 Recomendações sobre as Auditorias: a) revisar os valores adotados para os parâmetros que alimentam as análises de estabilidade, fazendo uma análise crítica para validá-los, garantindo que são consistentes e que estão amparados por um programa de investigação geológico-geotécnica robusto. Se necessário, executar programa de investigação geológico-geotécnica complementar; b) o projetista da barragem deve reavaliar as análises de estabilidade realizadas para elaboração da Carta de Risco do maciço principal e do Dique da Sela, tanto em relação aos parâmetros escolhidos como em relação à posição de nível d'água e posição do círculo crítico de ruptura, validando e/ou adequando-as.

2.5 Recomendação sobre a Barragem B4 - Extravasor: a) manter sempre livre, desobstruído e em perfeitas condições de funcionamento o sistema extravasor da Barragem B4, assim como os sistemas extravasores das outras estruturas de barramento do empreendimento.

### III - DAS CLÁUSULAS GERAIS

3) O descumprimento total ou parcial de qualquer uma das obrigações constantes das cláusulas anteriores sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada obrigação descumprida, numerário esse a ser revertido para o FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Banco do Brasil S/A - nº 001, Agência nº 1615-2, conta corrente nº 6167-0), sendo os valores devidamente atualizados de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o dia de cada inadimplemento até o efetivo desembolso, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não-fazer assumidas, na forma da legislação vigente. As multas previstas no presente Compromisso serão calculadas de forma independente, não implicando o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) As obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso são consideradas de relevante interesse ambiental, sendo certo, ainda, que a celebração do presente ajuste não exime a **COMPROMISSÁRIA** da responsabilidade pelos eventuais ilícitos e danos causados ao meio ambiente (artigo 225, §3º, CF/88 c/c artigo 14 da Lei n.º 6.938/81).
- 5) Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.
- 6) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento das suas obrigações previstas no presente Termo de Compromisso.
- 7) A assinatura do presente Termo de Compromisso não impede o Ministério Público de promover a responsabilidade sobre quaisquer e eventuais ilícitos e/ou danos ambientais ocorridos em virtude da atuação da **COMPROMISSÁRIA**.
- 8) A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso será feita pelo Ministério Público, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhas e da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, ou por qualquer outro órgão ou entidade que vier a ser indicado por ele.
- 9) Os prazos previstos neste Termo de Compromisso poderão ser prorrogados, em caso de petição justificada tecnicamente pela **COMPROMISSÁRIA** e/ou havendo caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, com a anuência expressa do **COMPROMITENTE**, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.
- 10) Caso o **COMPROMITENTE** entenda que qualquer das obrigações constantes do presente Termo de Compromisso não tenham sido satisfatoriamente atendidas, deverá ele officiar à

  4 



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMPROMISSÁRIA**, indicando os pontos que deverão ser adequados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando, então, passará a incidir a multa prevista na cláusula 3 deste instrumento.

11) O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil.

12) As questões decorrentes deste Termo de Compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Congonhas/MG.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Congonhas/Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.

Vinícius Alcântara Galvão  
**Promotor de Justiça**

Francisco Chaves Generoso  
**Promotor de Justiça**

Marta Aparecida Sawaya Miranda  
**Analista do MP**

Henrile Pinheiro Meireles  
**Representante CSN MINERAÇÃO S/A**

Danilo de Freitas Marra  
**Representante CSN MINERAÇÃO S/A**

Eduardo Sanches  
**Representante CSN MINERAÇÃO S/A**